

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/ 2025.

ACATA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN), EXARADO NO ACÓRDÃO 429/2024-TC, PARA RECONHECER A EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 010111/2016-TC, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DO GESTOR RESPONSÁVEL A ÉPOCA, VALDEMAR VALETIM SOARES BELCHIOR - RELAÇÃO ÀS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial às regras encartadas no art. 22, IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 19, VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Grande/RN aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, na forma que se segue:

CONSIDERANDO que foi exarado nos autos do Processo nº 010111/2016-TC, que analisa as contas anuais de Governo do Município de Pedra Grande/RN, exercício 2015 o Acórdão de nº 429/2024-TC, no qual reconhece ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo em decorrência de falecimento do gestor responsável a época, Valdemar Valetim Soares Belchior, ante o seu falecimento, devendo ser extinto o processo sem resolução de mérito.

CONSIDERANDO que no referido acórdão TCE/RN elenca a necessidade de o referido parecer prévio ser submetido ao crivo deste Poder Legislativo;  
CONSIDERANDO as regras legais encartadas art. 31, § 1º e 2º, da Constituição Federal; e art. art. 22, IX da Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO os mandamentos legais preconizados no art. 19, VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa;  
CONSIDERANDO que a apreciação pelo Plenário quanto ao tema aduzido no acórdão - Extinção de processo sem resolução de mérito - e com a devida aprovação.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o processo sem resolução de mérito, atinente ao Processo nº 010111/2016-TC, que analisa as Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Grande/RN, exercício 2015, nos termos do Acórdão de nº 429/2024-TC, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo em decorrência de falecimento do gestor responsável a época, Valdemar Valetim Soares Belchior.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte referente ao Processo Nº 010111/2016-TC.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Grande/RN, 12 de março de 2025.

Flávia Lima de Oliveira Araújo  
Presidente

**Publicado por:** FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO  
**Código Identificador:** 30720482